REGISTRO
FLS. 56 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 24 / 04 / 98
Aguina A. Moraes

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1142/98, DE 24 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 120 (cento e vinte) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS - Instituto Municipal de Previdência Social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e 13º salário de 1996; de 1º de maio a 30 de setembro de 1997.

§ 1º - no período de 1º de maio a 30 de junho de 1997, somente a parte empresarial.

§ 2º - iniciar-se-á o recolhimento do parcelamento após 30 dias da publicação desta lei.

Art. 2º - Sobre o montante devido incidirão juros à taxa de 0,5% ao mês, capitalizado de seis em seis meses e correção monetária com base no índice da UFIR e, na sua falta, de qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.087/96, de 23 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de abril de 1998.

Reni Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães